

Penha
de França

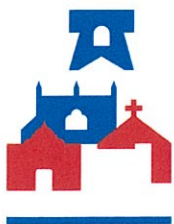
do rio à colina

PROPOSTA Nº 37/2018
MINUTA DA DELIBERAÇÃO N.º 37/2018
MANDATO 2017/2021

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DOS MEMBROS DA JUNTA DE FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA.

I – Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 26.º, 27.º, n.º 2, n.º 3 alínea *d*), e nºs 4 a 6, 28.º, n.º 2 alínea *c*), todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, e do artigo 28.º, n.º 1 e n.º 2 alínea *c*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, proferi o Despacho n.º 10/2018, de 31 de outubro, cuja cópia se junta, por via do qual determinei, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018, o seguinte:

- i) As funções de Presidente da Junta de Freguesia da Penha de França serão por mim exercidas em regime de não permanência, devendo apenas ser abonada a devida compensação para encargos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril;
- ii) As funções do Vogal Maycon Alexandro dos Santos são exercidas em regime de permanência a tempo inteiro com exclusividade de funções (situação que já se verificava), sendo a verba necessária ao pagamento das remunerações e encargos decorrentes do exercício deste mandato assegurada diretamente pelo Orçamento do Estado (cf. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril); e
- iii) As funções da Vogal Maria Capitolina Marques e do Tesoureiro Manuel de Oliveira Duarte são exercidas em regime de permanência a meio tempo (situação que igualmente já se verificava).



Penha
de França

do rio à colina

II – O pagamento das remunerações e encargos emergentes do exercício do mandato a meio tempo pela Vogal Maria Capitolina Marques e pelo Tesoureiro Manuel de Oliveira Duarte será assegurado pelo Orçamento da Freguesia, porquanto se encontram verificados os pressupostos de que a lei faz depender a sua atribuição (*vide* n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor);

III – Em consonância com o disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à Assembleia de Freguesia verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia da Penha de França, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *xx*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias, **delibere submeter a presente Proposta à Assembleia de Freguesia, para que esta verifique a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções dos membros do órgão executivo, os quais se encontram devidamente explicitados no Despacho n.º 16/2017, de 30 de outubro, cópia se anexa, nos termos da alínea *q*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regime Jurídico.**

Penha de França, 23 de novembro de 2018.

A Presidente,

(Sofia Oliveira Dias)

APROVADA POR:

UNANIMIDADE

MAIORIA

DATA: 26/11/2018

A PRESIDENTE